



APOIO ao Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que altera a Lei nº. 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), incluindo no seu rol os crimes previstos nos arts. 240, 241 e 241-A da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crimes hediondos que tratam da produção, divulgação e armazenamento de fotografias, vídeos ou qualquer outro tipo de registro com cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças ou adolescentes. O referido projeto também altera o art. 241-B do ECA, aumentando a pena mínima para o crime de posse de pornografia infantil, passando de um a quatro anos para dois a cinco anos de reclusão.

Diante da gravidade e da brutalidade desses delitos, é inaceitável que tais criminosos possam ser beneficiados por fianças arbitradas ainda na delegacia, permitindo que retornem ao convívio social em poucas horas. Os materiais encontrados em diversas operações são estardecedores, e cada arquivo representa uma criança violentada, marcada para toda a vida. A punição branda apenas reforça o ciclo de impunidade e desrespeito à dignidade das vítimas.

O tema voltou a ganhar visibilidade nacional em 21 de maio de 2025, após posicionamento firme da Senadora Damares Alves sobre a urgência dessa pauta, conforme noticiado amplamente pela imprensa. Entretanto, não podemos permitir que esse assunto seja lembrado apenas durante o mês de maio, quando se intensificam campanhas de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes. A defesa da infância deve ser permanente, contínua e urgente.

Isto posto,



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Senador Lasier Martins;
2. ao Presidente do Senado Federal;
3. à Senadora Damares Alves.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

MADSON HENRIQUE